SUGESTÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COVID-2021

As partes convenentes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO				
DE SANTOS - SINCOMERCIÁRIOS , (CNPJ/MF nº 58.194.499/0001-03),				
representante dos empregados no comércio em geral, varejista, atacadista e				
concessionários e distribuidores de veiculos, inclusive EPP, ME, MEI, EI e EIRELI, com				
sede na Rua Itororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, representado				
por seu presidente, Arnaldo Azevedo Biloti (CPF.MF. 433.282.298-68), e, de outro lado, a				
empresa, (CNPJ.MF), estabelecida à rua				
, bairro, cidade, CEP, neste				
representada pelo Diretor, Sr(a) (CPF) com				
fundamento na Constituição Federal, CLTe Normas Regulamentadoras (Portaria MTb.				
3214/78), Notas Técnicas do Ministério Público do Trabalho, bem como determinações do				
Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e das Prefeituras dos Municípios que				
integram a Baixada Santista, por esta, única e melhor forma de direito, celebram o presente				
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA				
DE TRABALHO - 2020/2021, em vigor, para amenizar os impactos da crise epidemiológica				
COVID-19 e visando a preservação das atividades e dos empregos, mediante as cláusulas				
e condições seguintes.				

Clausula 1ª – A empresa, a critério da organização da sua cadeia produtiva, adota medidas para suspensão do contrato de trabalho e alteração das jornadas de trabalho reduzindo a carga horária diária, intercalando dias alternativos de trabalho ou adotando o teletrabalho (art. 75-B, CLT) quando possível, sem prejuízo do descanso semanal, bem como a antecipação de férias.

Cláusula 2ª – Ficam assegurados o pagamento dos salários e o cômputo do tempo de serviço.

Cláusula 3^a – Faculta-se a compensação (banco) de jornada de trabalho estabelecida na cláusula 31^a da CCT em vigência, pelo período até 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 4ª – Da **Suspensão** do contrato de trabalho. Faculta-se a suspensão de trabalho desde que atendidos os seguintes dispositivos:

Paragr. 1º - Pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do salário bruto a título indenizatório.

Paragr. 2º - Recolhimento mensal do valor correspondente ao desconto de INSS sobre a folha de pagamento de cada empregado através de Guia da Previdencia Social identificadas através do NIT ou PIS individuais, sem qualquer ônus para o trabalhador.

Cláusula 5ª – Da Alteração do contrato de trabalho. Faculta-se a redução da jornada de

trabalho com a correspondente **redução** do salário em até 30% (trinta por cento), preservado o valor do salário/hora, desde que seja observado o parágrafo seguinte:

Paragr. Único - O pagamento mensal será realizado normalmente através de Folha de Pagamento, na proporção de:

- 40%(quarenta por cento) a título de salário nominal e todas as demais verbas por direito adquiridas;
- 30% (trinta por cento) a titulo indenizatório, sem incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciario ou tributário.

Cláusula 6^a – Em decorrência da redução de jornadas e suspensão dos contratos de trabalho, fica assegurada garantia provisória aos empregados pelo prazo de vigencia deste aditamento.

Cláusula 7ª – Ficam garantidas a concessão dos benefícios durante a redução da jornada e salários do contrato, tais como assistência médica, odontológica, seguro de vida e plano de saúde, vale alimentação e refeição ou quaisquer outros concedidos pela empresa, exceto o vale transporte na modalidade suspensão.

Cláusula 8^a – A suspensão do contrato de trabalho não poderá acarretar ausência de cômputo dos avos correspondentes de férias e décimo terceiro salário.

Cláusula 9ª – Em razão do carater emergencial decorrente da pandemia (Covid-19), faculta-se, com comunicação ao empregado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a concessão de antecipação proporcional de férias, individuais ou coletivas, compensando-se os dias gozados e correspondente pagamento, à época da concessão regular.

Cláusula 10ª – Em razão do tipo de serviço, de contato direto ou indireto com o público consumidor e/ou mercadorias, a empresa orientará os empregados sobre procedimentos a serem adotados e fornecerão equipamentos de proteção e higienização individual.

Cláusula 11ª – Esta norma coletiva é celebrada pelo prazo de 20 de março a 18 de maio de 2021, comprometendo-se as partes convenentes, observada a evolução da atual crise epidemiológicae à ocorrência de fato relevante, rever o disposto neste ACT, inclusive eventual prorrogação da sua vigência, para cabal solução de problemas do interesse das partes envolvidas.

Cláusula 12^a – A superveniência de norma(s) legal(is) que venha(m) a ser editada(s) pelo Governo Federal incidirá sobre este ACT tão somente na parte que for mais benéfica ao trabalhador.

Cláusula 13ª – As regras estabelecidas neste documento estão circunscritas a base territorial do Sindicato que compreende as cidades de SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, BERTIOGA, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ e ITANHAÉM.

E, por se tratar de normas de ordem pública, as partes convenentes formalizam este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021, em vigência, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Santos, de março de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS SINCOMERCIÁRIOS

EMPRESA		
	Diretor	